



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 009/2016

15/03/2016

SÚMULA: Altera os Artigos 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 079/2015.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 079/2015, de 21 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir o pagamento de cada imóvel alienado em até 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) como entrada e outras 09 (nove) de igual valor.

***Parágrafo único.** Fica definido que a documentação referente ao imóvel ou imóveis alienados será fornecida ao comprador ou compradores somente após a quitação da última parcela.*

Art. 4º. Não havendo comprador para algum dos imóveis identificados no Artigo 1º, fica o Município autorizado a realizar nova alienação com desconto de 30% (trinta por cento) do valor avaliado de cada imóvel.

Art. 5º. Todo o recurso obtido na referida alienação será destinado exclusivamente a obras de pavimentação urbana.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 15 de março de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal